



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1114/2008

Reconhece de utilidade Pública a Associação da Terceira Idade Alegria de Viver e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovam, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a *Associação da Terceira Idade Alegria de Viver (ASTAV)*, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.949/0001-45, foro nesta comarca de Buritis – MG, e, sede provisória na Rua São Domingos nº 821, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Executivo municipal regulamentará por decreto a presente Lei.

At. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 25 de Agosto de 2008.

Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000167

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1113/2008.

*Altera a Lei Municipal nº 1.033 de 26.04.2006
Que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
De Segurança Alimentar, nutricional sustentável de
Buritis-MG, CONSEA/Buritis e dá outras providências,*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação de CONSEA/BURITIS para COMSEA/BURITIS.

Art. 2º - No art. 3º da Lei Municipal 1.033 de 26.04.2006, ficam acrescidos na composição do Conselho as seguintes funções:

- I – Vice-Presidente;
- II – Segundo Secretário.

Parágrafo Único: Fica excluído o item XIII da composição do COMSEA/BURITIS por ser membro nato conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.

Art. 3º - O art.6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável de Buritis –MG, terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário, eleitos entre seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 4º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG., 15 de Julho de 2008


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Proposição de Lei nº 020/2008. Referente Projeto de Lei 023/2008.